



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº , DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA N º. _____, de 2025.

Dê-se à Estratégia 4.6 do Anexo do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Proporcionar o acompanhamento pedagógico e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, no processo de transição, sobretudo entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental e entre o ensino fundamental e o ensino médio, de modo a garantir a continuidade das aprendizagens, o apoio socioemocional e a conclusão da educação básica na idade regular, assegurando, através do trabalho desenvolvido pela Orientação Educacional, a articulação entre escola, família e comunidade para prevenir a evasão e promover a inclusão.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o processo de construção do novo Plano Nacional de Educação (PNE) e dentro dele inúmeros desafios a serem vencidos, destacamos imperiosamente a importância de ampliar os espaços de participação da Orientação Educacional pois defendemos que uma escola de qualidade deverá ter a presença de Orientadores Educacionais. Destarte,



* C D 2 5 9 5 3 6 9 5 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

apresentamos sugestões de metas e estratégias voltadas à valorização e fortalecimento da função do(a) Orientador(a) Educacional no cenário da educação nacional sobremaneira.

Nesse contexto, é importante salientar que, historicamente, a Orientação Educacional já esteve presente em todas as unidades federativas. Na sua trajetória, teve diferentes atribuições nas escolas, mas houve redução do investimento na área ao longo dos anos. Atualmente, sobretudo após a pandemia de Covid 19, se configurou como um relevante agente de garantia da escolarização dos estudantes em sua forma mais plena, na perspectiva dos Direitos Humanos, cultura de paz, cidadania, sustentabilidade e diversidade, em parceria com as famílias e os principais atores das redes intersetoriais. A Orientação Educacional é compreendida, então, como uma prática mediadora, que articula o trabalho pedagógico, o acompanhamento socioemocional e o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

Assim, as propostas que se seguem foram elaboradas com base na análise do texto do PNE atualmente em tramitação no Congresso Nacional, considerando inclusive o seu caráter emancipatório, de valorização dos direitos das crianças e adolescentes e de valorização dos profissionais; nas discussões realizadas durante a audiência pública “Orientação Educacional no centro do debate da política educacional nacional” e nas contribuições da Deputada Érika Kokay, que tem atuado de forma expressiva na defesa da orientação educacional; e nas deliberações recentes da Associação Brasileira de Orientadores Educacionais (ABOE).

O objetivo central é garantir que a Orientação Educacional, profissão legalmente constituída (Lei nº 5564 de 21 de dezembro de 1968 - Decreto nº 72846 de 26 de setembro de 1973 - Regulamenta a Lei 5564 e trata de suas atribuições), seja implementada como uma prática essencial para a promoção de uma escola verdadeiramente inclusiva, participativa, democrática e comprometida com o desenvolvimento integral de todos os estudantes e seus profissionais, Orientadores e Orientadoras Educacionais presentes em todas as escolas de educação básica brasileiras, bem como nas instituições de ensino superior.

Dessa forma, as metas e estratégias aqui propostas justificam-se ao contribuir para a formulação de políticas públicas que garantam a oferta da

Apresentação: 28/10/2025 11:00:02.793 - PL261424
ESB 1.196/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Orientação Educacional como um direito dos estudantes e da escola. Contribuem também com a valorização desses profissionais, a sua formação específica e o reconhecimento desta prática como estratégica para a promoção da cidadania, a consolidação da gestão democrática, para a proteção e o desenvolvimento da primeira infância, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades e a erradicação de todas as formas de preconceitos, a melhoria da qualidade da educação, considerando as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento.

Sala da Comissão, em de 2025

Reginaldo Veras
Deputado Federal PV-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259536952000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

Apresentação: 28/10/2025 11:00:02.793 - PL261424
ESB 1:96/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL261422



* C D 2 2 5 9 5 3 6 9 5 2 0 0 0 *